

RESOLUÇÃO 235/96

Estabelece, nos termos do artigo 29, incisos V, VI e VII da Constituição Federal e artigo 35 e seus § §, da Lei Orgânica Municipal, o subsídio dos Vereadores e a verba de representação para o Presidente da Câmara, para a legislatura de 1.997 a 2.000 e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ**, com a Graça de Deus aprova e a Mesa Diretora promulga a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º – A remuneração dos Vereadores, para virgir na legislatura dque se inicia em 1º de janeiro de 1.997, é fixada em 65% da remuneração do Deputado Estadual limitado a 5% da receita do Município.

Art. 2º – Por sessão extraordinária os vereadores não serão remunerados.

Art. 3º – A remuneração de que trata esta Resolução será atualizada nas mesmas datas e percentuais em que se der a recomposição da remuneração dos Deputados Estaduais, observado o limite de 5% da receita do Município.

Art. 4º – Para os efeitos desta Resolução entende-se como receita municipal o somatório de todos os ingressos financeiros nos cofres do Município, exceto:

- I.** A receita de contribuição de servidores destinados a constituição de fundos ou de reservas para o custeio de programas de previdência e assistência social, mantidos pelo Município e destinados a seus servidore;
- II.** Operação de créditos;
- III.** Receita da alienação de bens móveis e imóveis;
- IV.** Transferências oriundas da União ou do Estado através de Convênio ou não para a realização de obras ou manutenção de serviços tipicos das atividades daquelas esferas de governo.

Art. 5º – A verba de representação do Presidente da Câmara Municipal é de 50% dos Subsídios dos vereadores.

Art. 6º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua promulgação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 1.997.

Art. 7º – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Araxá, 24 de setembro de 1.996

CARLOS ALBERTO FERREIRA
Presidente

MIGUEL ALVES FERREIRA JÚNIOR
Secretário